



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**EMBARGOS INFRINGENTES EM MC Nº 95.04.26747-5/SC**

RELATORA : JUÍZA MARGA BARTH TESSLER  
EMBTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
EMBDO : ALFREDO GUSTAVO HORST E OUTROS  
INTERES : UNIÃO FEDERAL  
ADVOGADOS : Tânia Maria Quaresma Torres  
Deni Defreyn e outros  
Ari Bueno de Almeida

**EMENTA**

**ADMINISTRATIVO. Contas vinculadas do FGTS. Crédito de correção monetária. Prescrição da ação de cobrança das contribuições para o FGTS e da correção de seus saldos.**

1. Uniformiza-se o entendimento jurisprudencial de ser trintenária a ação de cobrança das contribuições devidas ao FGTS; sendo a correção monetária, acessória do principal, deve ser submetida à mesma regra.

2. Embargos Infringentes improvidos.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos infringentes, nos termos do relatório e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 9 de abril de 1997 (data do julgamento).

*Juíza Marga Barth Tessler*  
*Relatora*

CERTIFICO que esta é cópia  
fiel do documento constante  
dos autos do processo nº  
95.04.26747-5  
Porto Alegre, 22/05/97

ACÓRDÃO PUBLICADO  
D. J. U. DE 21.05.97



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**EMBARGOS INFRINGENTES EM MC Nº 95.04.26747-5/SC**

**EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**  
**EMBARGADO : ALFREDO GUSTAVO HORST e outros**  
**INTERESSADO : UNIÃO FEDERAL**

***Relatório***

---

*Julza Marga Barth Tessler*

Trata-se de Embargos Infringentes interpostos contra decisão prolatada pela Egrégia Quarta Turma deste Tribunal que, por maioria, vencida a Juíza Maria Lúcia Luz Leiria, rejeitou a preliminar de prescrição em ação onde se discute qual é o índice de correção monetária a ser aplicado nos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos períodos indicados na inicial.

Sustenta a embargante, baseada no voto vencido, que deve ser declarada a prescrição das parcelas vencidas há 5 ( cinco ) anos ou mais.

Não foi apresentada impugnação aos embargos infringentes.

Dispensada a revisão por ser a matéria meramente de direito

Peço dia

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

EMBARGOS INFRINGENTES EM MC Nº 95.04.26747-5/SC

**Voto**

---

*Juiza Marga Barth Tessler*

Analisando a questão da prescrição quinquenal, há que se tecer as seguintes considerações:

A invocação da prescrição quinquenal pela CEF improcede. A Caixa não se insere no conceito estrito de Fazenda Pública, hipótese contemplada pelo Decreto 20.910/32.

Há, ainda, em prol da superação da prescrição, a regra expressa da legislação fundiária, artigo 144 da Lei 3.807/60 e artigo 2º, parágrafo 9º, da Lei 6.830/80. Na jurisprudência domina o entendimento de que é trintenária a prescrição da ação de cobrança das contribuições para o FGTS. Aqui, trata-se de correção monetária, acessória do principal, situação que merece ser submetida à mesma regra.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

ISTO POSTO, nego provimento aos embargos infringentes.

É o voto.

*Juíza Marga Barth Tessler*  
*Relatora*

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Marga Barth Tessler', is written over the typed name.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

\*\*\* SEGUNDA SECAO \*\*\*

(95.04.26747-5)

SESSÃO: 09/04/97

EAC-SC

RELATORA: Exma.Sra.Juíza MARGA BARTH TESSLER  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Exma.Sra.Juíza LUIZA DIAS CASSALES  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Exmo.Sr. DR. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES  
LENZ

AUTUAÇÃO

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBGDO : ALFREDO GUSTAVO HORST (e outros)  
INTERES : UNIAO FEDERAL

ADVOGADOS

ADV : Tania Maria Quaresma Torres  
ADV : Deni Defreyn (e outros)  
ADV : Ari Bueno de Almeida

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a(s) Egrégia(s) SEGUNDA SECAO ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

DECISÃO: "A SEGUNDA SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA SENHORA JUÍZA-RELATORA."

Votaram os juízes: MARGA BARTH TESSLER, AMIR SARTI, JOSE GERMANO DA SILVA, EDGARD A LIPPMANN JUNIOR, LUIZA DIAS CASSALES e SILVIA GORAIEB,

  
-----  
Secretário(a)